

CONGRESSO NACIONAL

Correção do saldo do FGTS pelo índice da poupança – PL 1327/2015

Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), apresentou Projeto de Lei, para modificar a forma de remuneração das contas vinculadas do FGTS, estabelecendo que os depósitos sejam corrigidos monetariamente com base dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 6% ao ano.

O projeto foi apensado a outro de conteúdo semelhante e tramitação adiantada (PL 4566/2008), aguardando a inclusão na Pauta do Plenário.

A medida poderá ocasionar elevação de custos para as empresas. A atualização monetária pretendida poderá repercutir de maneira negativa nos casos de demissão sem justa causa, no momento do pagamento da multa de 40% sobre o montante existente da conta vinculada do trabalhador no FGTS, visto que, o Projeto não prevê uma forma de compensação que neutralize o impacto dessa medida na saúde financeira da empresa.

Definição de distância mínima entre praças de pedágio – PL 1434/2015

O Deputado Marcelo Belinati (PP/PR), apresentou projeto, que estabelece em 100 quilômetros a distância mínima entre praças de cobrança de pedágios.

A medida se aplica as novas concessões ou renovações das já existentes, tanto entre praças do mesmo trecho concedido, quanto entre praças de trechos distintos, independente da concessionária.

Diante das más condições das estradas, em algumas situações, as concessões são alternativas para atender a constante demanda de obras nas rodovias.

Porém, o custo com transporte é um dos fatores mais nocivos à competitividade do produto nacional. Nesse sentido, é positiva a intenção de limitar o intervalo das praças de pedágio, reduzindo a cobrança excessiva.

Obrigatoriedade de gravação de identificação em bicicletas – PL 1250/2015

Projeto de Lei do Dep. Roberto Britto (PP/BA), pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para obrigar os fabricantes de bicicletas a inserir caracteres gravados em local de fácil visualização, que indiquem seu modelo, fabricante e ano de produção.

Determina que o número de identificação deve ser informado pelo comerciante nos documentos fiscais.

Diante dos problemas de mobilidade urbana, o autor justifica em sua proposta, que as bicicletas têm se tornando um importante meio de transporte, o crescimento do uso de bicicletas, tem sido acompanhado pelo aumento do número de roubos e furtos. Afirma que a falta de identificação nesse tipo de veículo, prejudica a investigação desse tipo de delito.

Atualmente existem fabricantes que já registram o número de série na bicicleta, seja por meio de adesivo ou gravação no próprio produto, também reforçam a informação no manual do proprietário, com a orientação de que o número de série do produto seja incluído no documento fiscal (comprovação formal de propriedade do produto), facilitando assim, a identificação da bicicleta nos possíveis casos de roubo.

Importante ressaltar que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) é órgão responsável por estabelecer normas regulamentares referidas no CTB, inclusive o registro e licenciamento de veículos.

Portanto, antes criar a referida obrigatoriedade, seria adequado, primeiro criar um ambiente de debate no CONTRAN, com a participação do poder público e o setor produtivo envolvido, para posterior regulamentação da matéria.